



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.286, de 08 de agosto de 2022.

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE
21 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições constitucionais e conforme previsto no
Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.000, de 21 de dezembro de 2020 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – revogado

§ 1º – revogado

§ 2º – revogado.

§ 3º omissis;

§ 4º omissis;

§ 5º omissis;

§ 6º Fica criado, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município a Coordenadoria de Controle de Projetos de Lei, Leis Municipais e Decretos de Expropriação, com as atribuições de:

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis;

V – omissis;

VI – omissis;

VII – omissis; e

VIII – omissis.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1.000, de 21.12.2020 e alterações.

Art. 3º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias, bem como realizar os atos que se fizerem necessários à sua fiel execução.

..... continua

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

..... continuação

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 8 de agosto de 2022

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal